



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

**JUSTICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 11/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara, CPF N.º 000.637.475-10, RG N.º 1.567.439 SSP/ SE, residente na Rua Alto do Cruzeiro, N. 372, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 12/2021, de 01 de abril de 2021. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade Registro de Preço nº. 02/2019, Pregão Presencial nº. 04/2019, pertencente a Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação Veículo tipo automóvel completo, motor com potência de 1.6, ano não inferior a 2017, combustível flex, com quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, com Motorista e combustível por conta da contratante, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva por conta do contratante, para ser utilização nas atividades desta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS, no período compreendido de um ano, onde teve como contratado a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, conforme Contrato Nº 11/2019, de 01 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO, a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, através do Presidente representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, comunicou ao Setor de Licitações o encerramento do prazo de execução dos serviços contratados, sugeriu a necessidade de que o serviço prestado pela contratada perdurasse por mais 12 (doze) meses, a fim de não interromper os serviços que vem sendo prestado pela empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

CONSIDERANDO, que a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, apenas solicitou um pequeno acréscimo tendo em vista que os valores anteriores são do exercício 2019 e houve diversos aumentos para aquisição e reposição de peças em veículos, e analisamos e tivemos o bom senso em aceitar a proposta, motivo este de vital importância para continuarmos.

CONSIDERANDO, que a alteração através de um aditivo de prazo e valor, é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito por ambas as partes, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração. No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II – à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO, ainda que salienta o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que menciona sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, nos termos da lei, por mais 12 (doze) meses, no referido exercício, sendo viável para a nossa Câmara Municipal Graccho Cardoso / SE.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).

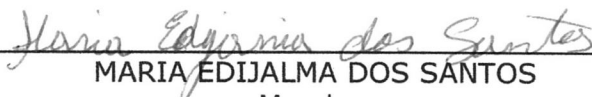
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Graccho Cardoso / SE, 20 de setembro de 2021.



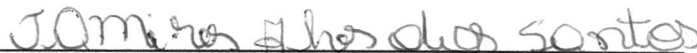
CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM

Presidente da Comissão de Licitação - CPL



MARIA EDIJALMA DOS SANTOS

Membro



TAMIRES ALVES DOS SANTOS

Membro



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO Nº 11/2019**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de um veículo, para utilizar nas atividades desta Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos do **Registro de Preço nº. 02/2019, Pregão Presencial nº. 04/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, e empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, denominado **CONTRATADO**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no Edital e seus ANEXOS, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

No tocante ao fundamento legal para reajuste de preço, encontramos respaldo no Art. 65 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

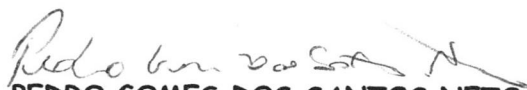
**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide o Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade mencionada, ratificando todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Graccho Cardoso / SE, 24 de setembro de 2021.

  
**PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 09/2021**

Solicitação: Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Contratante: Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE  
Contratada: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
Objeto: Locação de um veículo

### **I – RELATÓRIO:**

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 11/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE, e a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a possibilidade de prorrogação de prazo contratual em 12 (doze) meses através da formalização de termo aditivo.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

### **II – FUNDAMENTOS:**

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

a ) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

b ) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

Funda-se o presente Parecer acerca da análise documental das peças que compõe o processo atendendo ambas as partes, em nome da empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, perfazendo o valor global de R\$ 32.595,96 (trinta e dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

III – PARECER:

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II da Lei 8.666/93.

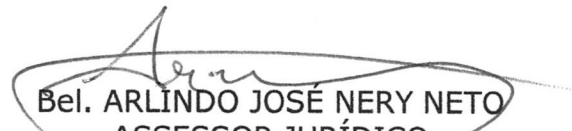
Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Em sendo assim, observando o prazo de vigência e execução do adiamento contratual de 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, no caso, o instrumento atende ambas as partes, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Graccho Cardoso / SE, 28 de setembro de 2021.

  
Bel. ARLINDO JOSÉ NERY NETO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SE 4.511



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE


---

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** **E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo proveniente ao Registro de Preço nº. 02/2019, Pregão Presencial nº. 04/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, e empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, proveniente ao "SEGUNDO TERMO ADITIVO", que consiste na contratação de uma empresa especializada objetivando a locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pôr cotar o preço global em R\$ R\$ 32.595,96 (trinta e dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), e será pago mensalmente R\$ 2.716,33 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Graccho Cardoso, 29 de setembro de 2021.

  
CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 11/2019, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GRACCHO CARDOSO / SE, E A EMPRESA  
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA  
ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara, CPF N.º 000.637.475-10, RG N.º 1.567.439 SSP/ SE, residente na RUA ALTO DO CRUZEIRO, N. 372, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, do outro lado a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, com sede na Av. Erotildes Noer de Aragão, N. 2274, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.970.182/0001-38, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Senhor GENILTON ALVES DE FERITAS, CPF N. 587.674.105-10, RG N. 11.133-22 SSP/SE, pactuaram o presente o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, tendo em vista o contido nos autos do Processo decorrente do **REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N.º 02/2019**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Graccho Cardoso – SE, 01 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

O presente Termo Aditivo desta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, é celebrado de acordo com o Artigo 57, II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme justificativa e a Solicitação do Contratado e aceitação do contratante, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação de serviços, o prazo contratual a vencer em setembro de 2021, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2021, se for por conveniente para ambas as partes.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A prorrogação contida na clausula segunda deste termo aditivo em nada altera os valores fixados no Contrato N° 11/2019, existindo um pequeno acréscimo pecuniário aos valores lá estabelecidos, perfazendo o valor global em R\$ 32.595,96 (trinta e dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), e será pago mensalmente R\$ 2.716,33 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

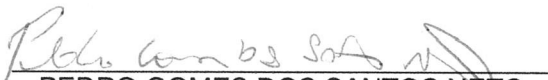
4.1 - Este termo aditivo tem origem em “Carta de Apresentação de proposta de Termo Aditivo” apresentada pela contratada, no qual pugna pela dilatação do prazo de vigência em razão da necessidade de prestação dos serviços, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços contratados, ou seja, a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

4.2 – A câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, em despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, aceitou a solicitação e determinou a elaboração deste instrumento.

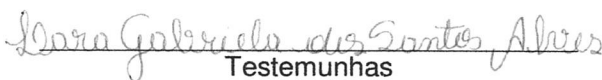
### **CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais clausulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais clausulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

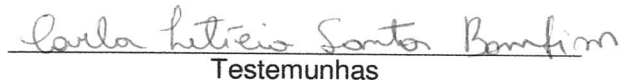
Graccho Cardoso / SE, 01 de outubro de 2021.

  
PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO  
Presidente - Contratante

  
GUILHERMÉ VIAGENS E TURISMO LTDA  
ME  
Contratada

  
Testemunhas

CPF N° 073.291.965-76

  
Testemunhas

CPF N° 079.004.075-10



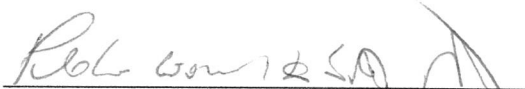
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 11/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Pedro Gomes dos Santos Neto, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, no valor global de R\$ 32.595,96 (trinta e dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), e será pago mensalmente R\$ 2.716,33 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), objetivando a prestação de serviços na locação Veículo tipo automóvel completo, motor com potência de 1.6, ano não inferior a 2017, combustível flex, com quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, com Motorista e combustível por conta da contratante, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva por conta do contratante, doravante denominada CONTRATADA, com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, existindo no Orçamento vigente ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

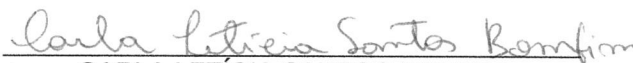
Graccho Cardoso / SE, 01 de outubro de 2021.

  
PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 01 de outubro de 2021.

  
CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM  
Controle Interno



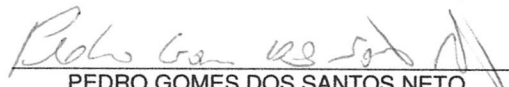
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

**EXTRATO DO CONTRATO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N° 11/2019, REGISTRO DE PREÇO 02/2019**

01 -	<b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE CONTRATADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME
02 -	<b><u>OBJETO:</u></b> Prestação de serviço na locação de um veículo, para o atendimento a esta Câmara Municipal.
03 -	<b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> CONTRATO N. 11/2019, proveniente do REGISTRO DE PREÇO N° 02/2019.
04 -	<b><u>BASE LEGAL:</u></b> Lei nº 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 08/2021.
05 -	<b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O valor objeto do Contrato corresponde ao valor global de R\$ 32.595,96 (trinta e dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), e será pago mensalmente R\$ 2.716,33 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).
06 -	<b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 01 de outubro de 2021.

  
PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE

---

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE e a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso / SE, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM  
Presidente da Comissão de Licitação